

Prudente, à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, jurisdicionada a DER Presidente Prudente.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Guarulhos Sul, Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

-  
CEESP-PRC-2024/00267 \_ Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente

**Parecer CEE 91/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Santos, para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, situado à Avenida Conselheiro Nebias, 686 A, bairro Boqueirão, Santos/SP CEP: 17.509-080, mantido por IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda. de Presidente Prudente, à Travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, jurisdicionada à DER Presidente Prudente.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Santos, Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

-  
CEESP-PRC-2024/00226 \_ Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente

**Parecer CEE 92/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab  
Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020, 207/2022 e 504/2023, indefere-se a criação, pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda. - IBREP, de Polo de Apoio Presencial no município de Santo André, localizado na Rua Antônio Cardoso Franco, 574, Casa Branca, CEP 09015-530, para oferecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão de Negócios, na modalidade a distância. O IBREP tem sede localizada no município de Presidente Prudente, travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, jurisdição da DRE Presidente Prudente, e é mantido pelo IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda - ME, CNPJ 08.146.138/0001-05, localizado na Rua Lauro Linhares, 688, Centro Executivo Trindade - Sala 401 e 501 - Bairro: Trindade - CEP: 88036-001 - Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Santo André, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

-  
CEESP-PRC-2024/00160 \_ Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente

**Parecer CEE 93/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab  
Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020, 207/2022 e 504/2023, indefere-se o pedido de autorização de criação de Polo de Apoio Presencial no município de São Paulo, do Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda. - IBREP, localizado na Avenida Marechal Tito, 933, bairro de São Miguel Paulista, para oferecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão de Negócios, na modalidade a distância. O IBREP tem sede localizada no município de Presidente Prudente, travessa Quintino Bocaiúva, 24, Vila Furquim, jurisdição da DRE de Presidente Prudente, e é mantido pelo IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda - ME, CNPJ 08.146.138/0001-05, localizado na Rua Lauro Linhares, 688, Centro Executivo Trindade - Sala 401 e 501 - Bairro: Trindade - CEP: 88036-001 - Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Leste 2, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

---

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(\*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(\* www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).

#### PORTARIA CEE-GP 90/2025

##### **Portaria CEE-GP 90, de 26/03/2025**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 26/03/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Ana Flávia Messa e Arthur Bezerra de Souza Júnior para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2019/00055.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 05/2018.

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA CEE-GP 91/2025

##### **Portaria CEE-GP 91, de 26/03/2025**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 26/03/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar as Especialistas Juliana de Oliveira Barros e Rita de Cassia Ietto Montilha para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional, solicitado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00011.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, as Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 16/2006.

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** As referidas Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA CEE-GP 92/2025

##### **Portaria CEE-GP 92, de 26/03/2025**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 26/03/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Celso Olivete Júnior e Jaime Cazuhiro Ossada para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Informática Biomédica, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00016.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 02/2003.

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA CEE-GP 93/2025

##### **Portaria CEE-GP 93, de 26/03/2025**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 26/03/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Silmara Cristiane Gomes e Valdemir Samonetto para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da FATEC Marília, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00019.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA CEE-GP 94/2025

##### **Portaria CEE-GP 94, de 26/03/2025**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela